



**RESOLUÇÃO Nº 018/2026 – TCE, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre a aprovação do Anteprojeto de Lei Complementar que trata do reajuste da remuneração dos servidores do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, combinado com os incisos IX e XII do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO** a norma do art. 96, inciso II, alínea “b” c/c art. 73 da Constituição da República Federativa do Brasil e, ainda, dos artigos 46 e 56, inciso III, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande c/c art. 7º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, que asseguram ao Tribunal de Contas a iniciativa para propor ao Poder Legislativo a fixação dos vencimentos e vantagens de seus membros e servidores, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 32-G da Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 516, de 11 de junho de 2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o reajuste da remuneração, com vistas ao aperfeiçoamento dos instrumentos de valorização profissional diante da crescente exigência de desempenho e complexidade das atividades de controle externo;

**CONSIDERANDO** os parâmetros e diretrizes da política remuneratória dos Tribunais de Contas do Brasil e os limites disponíveis para o aumento de despesa equilibrado, conforme minucioso estudo de impacto e metodologia de cálculo apresentados de acordo com os artigos 16, I e art. 21, I, ambos da Lei de  
*Resolução nº 018/2026-TCE*

Responsabilidade Fiscal, Lei n.º 12.369/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Lei n.º 178/2021 e Emenda Constitucional n.º 19/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Anteprojeto de Lei Complementar que trata do reajuste da remuneração dos servidores do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, alterando a Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 2º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 27 de maio de 2026.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Presidente

Conselheiro Convocado MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Conselheiro GEORGE MONTENEGRO SOARES

Fui presente:

LUCIANO SILVA COSTA RAMOS  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas



## **ANEXO ÚNICO**

### **ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

*Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, alterando a Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000, e dá outras providências.*

#### **A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 4,40% (quatro vírgula quarenta por cento) os vencimentos básicos dos cargos efetivos, a remuneração dos cargos de provimento em comissão e a representação das funções gratificadas do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que passam a vigorar de acordo com as Tabelas dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

§1º O Anexo VI da Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as alterações constantes da Tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

§2º O Anexo VII da Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as alterações constantes da Tabela do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º A eficácia do disposto nesta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento do artigo 169, da Constituição Federal e à observância das normas pertinentes à responsabilidade fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os benefícios e vantagens instituídos por esta Lei são estendidos aos servidores inativos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no que couber.

Parágrafo único. Também se aplicam os benefícios e vantagens instituídos por esta Lei aos proventos de aposentadoria e às pensões decorrentes de servidores integrantes da extinta carreira de apoio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que tenham como critério de reajuste a paridade.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, \_\_\_\_ da Independência e da República.

Governadora do Estado do Rio Grande do Norte



**ANEXO I**

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000  
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

POSIÇÃO		MÉDIO (R\$)	SUPERIOR (R\$)
CLASSE	REFERÊNCIA		
A	1	4.296,76	6.765,68
	2	4.468,62	7.036,32
	3	4.647,37	7.317,77
	4	4.833,26	7.610,48
B	5	5.026,60	7.914,90
	6	5.227,66	8.231,49
	7	5.436,77	8.560,76
C	8	5.654,24	8.903,19
	9	5.880,40	9.259,31
	10	6.115,63	9.629,69
D	11	6.360,25	10.014,87
	12	6.614,66	10.415,47
	13	6.879,24	10.832,08
CLASSE ESPECIAL		7.154,42	11.265,37

**ANEXO II**

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000  
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E  
VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CC-1	3.804,03	15.216,09	19.020,12
CC-2	2.910,08	11.640,31	14.550,39
CC-3	2.473,57	9.894,27	12.367,84
CC-4	1.266,47	5.065,87	6.332,34
CC-5	712,38	2.849,55	3.561,93
FG-1		15.216,09	15.216,09
FG-2		11.640,31	11.640,31
FG-3		9.894,27	9.894,27
FG-4		5.065,87	5.065,87